

Histerectomias

CONSENTIMENTO INFORMADO

Por este instrumento particular o(a) paciente	ou
seu responsável Sr.(a)	, declara, para todos
os fins legais, especialmente do disposto no art	tigo 39, VI, da Lei 8.078/90 que dá plena
autorização ao (à) médico(a) assistente, Dr.(a)	,
inscrito(a) no CRM sob o nº	_para proceder as investigações necessárias
ao diagnóstico do seu estado de saúde, bem co	omo executar o tratamento cirúrgico
designado "HISTERECTOMIAS", e todos os pr	ocedimentos que o incluem, inclusive
anestesias ou outras condutas médicas que tal	tratamento médico possa requerer, podendo
o referido profissional valer-se do auxílio de out	tros profissionais de saúde Declara, outrossim,
que o referido(a) médico(a), atendendo ao disp	osto no art. 59º do Código de Ética Médica e
no art. 9º da Lei 8.078/90 (abaixo transcritos) e	
alternativos, sugeriu o tratamento médico-cirúrg	gico anteriormente citado, prestando
informações detalhadas sobre o diagnóstico e s	sobre os procedimentos a serem adotados no
tratamento sugerido e ora autorizado, especialr	mente as que se seguem:

DEFINIÇÃO: é a retirada cirúrgica do útero, podendo ser total, parcial ou ampliada (inclui trompas e ovários). Pode ser realizada por vídeo-laparoscopia incisão (corte) no abdômen ou por via vaginal.

COMPLICAÇÕES:

- 1. Hemorragias durante a cirurgia ou no pós-operatório, podendo nestes casos, necessitar reintervenção cirúrgica.
- 2. Lesões de outros órgãos: bexiga, ureta, intestino.
- 3. Hematomas (acúmulo de sangue) na ferida operatória.
- 4. Trombose venosa profunda.
- 5. Pulmonares: atelectasia, pneumonia e embolia (esta muito grave, podendo levar a óbito).
- 6. Infecções: ferida operatória, vias urinárias, peritonite (infecção na cavidade abdominal).
- 7. Hérnia incisional (aquela que se forma na cicatriz cirúrgica).
- 8. Prolapso da cúpula vaginal.
- 9. Possibilidade de cicatrizes com formação de quelóides (cicatriz hipertrófica-grosseira).

CBHPM - 3.13.03.10-2

CID - N85.0/N85.1/N85.2/N85.9/N92.0/N92.1/N92.5/C55

Infecção hospitalar:

A portaria nº. 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a

CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nacional Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 2. **Cirurgias potencialmente contaminadas** 10% (aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. **Cirurgias contaminadas** 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% (são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Declara ainda, ter lido as informações contidas no presente instrumento, as quais entendeu perfeitamente e aceitou, compromissando-se respeitar integralmente as instruções fornecidas pelo(a) médico(a), estando ciente de que sua não observância poderá acarretar riscos e efeitos colaterais a si (ou ao paciente).

Declara, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado **não assegura a garantia de cura**, e que a evolução da doença e do tratamento podem obrigar o(a) médico(a) a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que, neste caso, fica o(a) mesmo(a) autorizado(a), desde já, a tomar providências necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento.

Finalmente, declara ter sido informado a respeito de métodos terapêuticos alternativos e estar atendido em suas dúvidas e questões, através de linguagem clara e acessível. Assim, tendo lido, entendido e aceito as explicações sobre os mais comuns RISCOS E COMPLICAÇÕES deste procedimento, expressa seu pleno consentimento para sua realização.

Ituverava(São Paulo	o) de_	de	
Assinatura do(a) pacient	e Assinatura do(a) re	sp. pelo(a) paciente Assinatura do(a) médic	 co(a)
RG	RG	CRM	
Nome	Nome	Nome	

Código de Ética Médica – Art. 59° - É vedado ao médico deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta ao mesmo possa provocarlhe

dano, devendo, nesse caso, a comunicação ser feita ao seu responsável legal.

Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Art. 9° - O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada

caso concreto. Art. 39° - É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços dentre outras práticas abusivas: VI – executar serviços sem a prévia elaboração de orçamento e autorização expressa do consumidor, ressalvadas as decorrentes de práticas anteriores entre as partes.